



Resolução nº 02/2020

*Regulamenta a avaliação do Portfólio
de Produção Intelectual, atividade acadêmica
do curso de Doutorado no PPGMUS-UFMG*

O Colegiado de Pós-graduação da Escola de Música da UFMG, tendo em vista a estrutura curricular do curso de Doutorado e visando proporcionar maior consistência à avaliação da atividade acadêmica *Portfólio de Produção Intelectual*, estabelece que:

Art. 1º O Portfólio de Produção Intelectual (PPI), cuja apresentação é obrigatória para todos os doutorandos, é avaliado por ocasião do Exame de Qualificação de Doutorado pela mesma banca convidada.

Art. 2º Tal como consta da estrutura curricular do curso de Doutorado, o PPI é uma atividade acadêmica que vale 4 (quatro) créditos e consiste no conjunto de trabalhos (artísticos, científicos ou técnicos) realizados pelo doutorando desde a sua entrada no curso.

Art. 3º São exemplos de trabalhos que serão avaliados como produção intelectual nessa atividade acadêmica:

- a) **produção bibliográfica:** livro, capítulo de livro, artigo em periódico, comunicação publicada em evento científico/artístico, partituras publicadas.
- b) **produção artística:** concertos, recitais, shows, gravações, composições estreadas.
- c) **produção técnica/tecnológica:** organização de eventos, editoria, produção de material didático, softwares, prefácios/posfácios, resenhas, masterclasses, workshops, oficinas.

Parágrafo único: A tipologia acima tem mera função de exemplo. Sempre que necessário, a banca poderá fazer as devidas adaptações em virtude do material apresentado.

Art. 4º Ao fazer o requerimento para o Exame de Qualificação, o doutorando deverá também enviar a documentação referente ao PPI, que consiste no seguinte:

- a) Elenco das produções realizadas.
- b) Texto elaborado pelo doutorando com uma exposição crítico-analítica da sua trajetória no curso e das produções elencadas no portfólio, no qual fique demonstrada a integração e a pertinência do conjunto a ser avaliado.
- c) Currículo LATTES do candidato, atualizado no máximo 3 (três) meses antes do exame de qualificação.
- d) Histórico escolar do doutorado.
- e) Comprovantes da produção intelectual listada (certificados, programas de concertos e outros), em correspondência com o disposto no Currículo LATTES do aluno.
- f) Anexos com os trabalhos, textos e/ou gravações (quando aplicável) das atividades desde a sua entrada no Doutorado:
 - no caso de produção bibliográfica anexar a íntegra dos textos publicados;
 - no caso de composição anexar as partituras;

- no caso de *performance* anexar programas, links de divulgação e, sempre que possível, link para gravações ou vídeos;
- no caso de material didático, anexar link de acesso;
- no caso de produção de *softwares* e assemelhados, anexar nos formatos específicos;
- no caso de produção fonográfica anexar link para versão digital ou, excepcionalmente, CD/DVD.

Art. 5º Apenas as produções realizadas a partir da entrada do doutorando no curso serão avaliadas pela banca examinadora.

Art. 6º A avaliação do portfólio, em termos de pontuação, irá se pautar pela seguinte escala:


- a) para Exames de qualificação realizados **no terceiro ano** do curso:
 - 3 produções (mínimo de uma bibliográfica): **até 60 pontos**
 - 4 produções (mínimo de uma bibliográfica): **até 70 pontos**
 - 5 produções (mínimo de duas bibliográficas): **até 80 pontos**
 - 6 produções (mínimo de duas bibliográficas): **até 90 pontos**
 - 7 ou mais produções (mínimo de duas bibliográficas): **100 pontos**
- b) para Exames de qualificação realizados no **segundo ano** do curso:
 - 2 produções (mínimo de uma bibliográfica): **até 60 pontos**
 - 3 produções (mínimo de uma bibliográfica): **até 70 pontos**
 - 4 produções (mínimo de duas bibliográficas): **até 80 pontos**
 - 5 produções (mínimo de duas bibliográficas): **até 90 pontos**
 - 6 ou mais produções (mínimo de duas bibliográficas): **100 pontos**

§ 1º A pontuação de que trata este artigo é apenas uma orientação básica. Recomenda-se à Banca Examinadora uma avaliação mais refinada, não apenas quantitativa, com uma breve justificativa para a pontuação obtida. Da mesma forma, a Banca tem total autonomia para interpretar aspectos aqui não detalhados ou que tenham sido apresentados de forma imprecisa pelos candidatos.

§ 2º Notas inferiores a 60 pontos equivalem a reprovação na atividade acadêmica PPI. Em caso de reprovação, não será possível a reapresentação do portfólio e o aluno não irá integralizar os 4 créditos da atividade, devendo, se necessário, completar os créditos em outras atividades previstas na estrutura curricular do curso.

Art. 7º A presente resolução terá vigência integral apenas para os alunos de doutorado ingressantes a partir de 2020.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGMUS em 04/09/2020.



Prof. Dr. Flávio Terrigno Barbeitas
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Música
Escola de Música da UFMG